

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 115.º-B

(Fim Artigo 115.º-B)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 178/XII

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, a ser incluído num novo artigo 115.º-B da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

Artigo 115.º-B

Alteração ao Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto

O artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 11-G/2003, de 30 de setembro, do Decreto-Lei n.º 41/2006, de 21 de fevereiro, do Decreto-Lei n.º 87/2008, de 28 de maio, do Decreto-Lei n.º 245/2008, de 18 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 70/2009, de 28 de agosto, do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, do Decreto-Lei n.º 77/2010, de 22 de outubro, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 14.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 – O pedido de reavaliação previsto no número anterior pode ser apresentado no dia após a data da prova anual ou da data da produção de efeitos da anterior declaração de alteração de rendimentos ou de composição do agregado familiar.

9 – A reavaliação prevista no número 7 do presente artigo é tacitamente deferida após 30 dias a contar do pedido de reavaliação sem prejuízo de posterior análise por parte dos serviços de segurança social.

10 – Os efeitos decorrentes da reavaliação, prevista no número 7 do presente artigo, produzem-se a partir do mês seguinte àquele em que ocorreram os factos determinantes da alteração do escalão.

As Deputadas e os Deputados,